CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 151328
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2015

AUTOR: Silvio Humberto

EMENTA: Aprova a reserva de cargos e empregos para negros nos recursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de decreto legislativo 01/2015 de autoria do Vereador Silvio Humberto, recebido/protocolado no dia 03/02/2015, que Aprova a reserva de cargos e empregos para negros nos recursos públicos para provimento de cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

Chegando a está comissão em 19/02/2015, distribuído a este relator em 23/02/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou está o presente projeto amparado nos art. 160 e 174, § 2 da Resolução 910/91- Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no art, 21, I,"a" e o art., 44. IV da Lei Orgânica do Município de Salvador. Estando em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR 15132
MAT.

A preposição em análise regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Salvador o direito as contas raciais em concursos públicos já instituídos na Administração Pública Federal através da lei 12.990/2014, bem como, no Município de Salvador aos servidores do poder executivo através do Decreto 24.846 de 21 de março de 2014

CONCLUSÃO

Com base no exposto o projeto em analise se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade. Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 01/2015, pelo seu caráter constitucional.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suica

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 20/05/2015

Ao Setor de Tramitação para procedimentos regimentais.
Em, ___/___/___
Sem efeito